



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de vacinas, medicamentos e utensílios para a Unidade de Bem-Estar Animal - UBEA.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 15.207, de 19 de abril de 2022.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como BENS COMUNS.

1.4. O quadro de materiais contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Após reestruturação da direção da SUBEA em novembro/2022, as ações, projetos e programas passaram por reformulação estratégica que culminaram na necessidade da elaboração do presente TR, com o objetivo de:

a) realizar/cumprir com as 14 metas indicadas no Programa de Proteção e Bem-Estar previsto na Lei nº 6.981, de 29/12/2022, que trata sobre a Lei Orçamentária Anual/2023.

b) executar e cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (execução de serviços de atendimento clínico médico-veterinário, além de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

encaminhamentos para castração), sendo especialmente tratado por este TR, os itens necessários para o atendimento em nossa Unidade de Bem-Estar Animal, em cumprimento às cláusulas Segunda e Sexta deste TAC (ANEXO).

2.2. Ressalta-se que, em dezembro de 2022, foi inaugurada a Unidade de Bem Estar Animal - UBEA, a qual realiza atendimento clínico, serviços de microchipagem, vacinação antirrábica, vermifugação, controle antiparasitário e prescrição médico-veterinária, serviços esses que demandam de medicamentos e vacinas.

2.3. Além disso, a unidade requer insumos essenciais para garantir o seu pleno funcionamento e, a não aquisição desses recursos resultará na suspensão das atividades da UBEA e, conseqüentemente, prejudicar o atendimento à população.

2.4. No presente TR o foco será nos itens que ocuparem a Categoria de Despesa de Custeio, sendo feita a divisão em itens que estarão reunidos como: medicamento-veterinário, vacinas, utensílios e equipamentos clínicos que passarão a listar o estoque da SUBEA.

2.5. Dada a necessidade delineada, e os requisitos da contratação, cruciais estabelecidos para atender plenamente à demanda, realizamos uma análise das opções disponíveis no mercado e, não identificamos outras alternativas no mercado além da aquisição dos produtos, motivo pelo qual não há possibilidade de comparação, sendo essa a única escolha tecnicamente e economicamente possível.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. Faz-se necessário, para o andamento das atividades institucionais, que os materiais utilizados tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como: Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água; Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos; Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

3.1.1.1. Ressalta-se que, os produtos deverão estar registrados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que é o órgão do governo federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, para os seguintes itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 027 e 028.

3.1.1.2. Ressalta-se que, os produtos deverão estar registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA: 017, 018, 025, 029 e 030.

3.1.1.3. Ressalta-se que, os produtos deverão estar registrados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO: 010 e 026.

3.1.2. O planejamento da licitação contemplou a economicidade, eficácia, eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

3.1.3. Será de total responsabilidade da empresa contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes com relação a produção do item licitado no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. I e III, da LC n. 123/06):

3.3.1. Para a solução apresentada neste Termo de Referência, será necessário aplicar as determinações contidas na Lei Complementar n. 123/2006 quanto à obrigação de realização de licitação exclusiva (art. 48, I) e de aplicação de reserva de cotas (art. 48, III) para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

3.4. Da participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.4.1. Para a realização do objeto **NÃO** será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.

3.4.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.5. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.5.1. Para a execução do presente objeto, será permitida a participação/contratação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas em eventual instrumento convocatório, bem como as disposições do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Da participação de Pessoa Física:

3.6.1. Observadas as disposições deste Termo de Referência acerca do fornecimento pretenso contratado, resta evidente que o objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física. Faz-se necessário que as licitantes possuam uma estrutura organizacional condizente, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados. A participação de pessoa física neste contexto poderia acarretar limitações operacionais que comprometem a efetividade do contrato.

3.7. Da participação de Microempreendedor Individual:

3.7.1. Considerando a solução escolhida, bem como as atividades permitidas



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

ao Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade operacional, é plenamente plausível a participação do MEI em eventual licitação, observando a Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008 e a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

3.7.2. Ressalta-se que, é excluída a participação de Microempreendedor Individual (MEI) nos itens pertencentes à CNAE - 4771-7/04, em consideração ao Art. 5º da Resolução CGSN Nº 143, de 11 de Dezembro de 2018.

3.7.3. A participação de Microempreendedor Individual (MEI) será, exclusivamente, em face dos Itens: Item 006, Item 010, Item 025, Item 026, Item 027, Item 028, Item 029 e Item 030.

3.8. Garantia da contratação:

3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.9.1. Não haverá indicação de marca/produto para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

3.10. Da vedação de contratação de marca/produto (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.10.1. Não haverá vedação à utilização de marca/produto o fornecimento do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

objeto deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.2. Forma de fornecimento:

4.2.1. O fornecimento do objeto de que trata esse Termo de Referência será realizado em ENTREGAS PARCELADAS, nas condições estabelecidas a seguir.

4.2.1.1. Optou-se pela entrega de forma parcelada devido à natureza sensível do item 002 (Vacina - Tipo: completa; Uso: imunização de cães; Requisitos: contra: cinomose, parvovirose, coronavirose, parainfluenza, hepatite, adenovirose, leptospirose canina, leptospirose icterohaemorrhagiae, leptospirose canicola, leptospirose grippotyphosa, leptospirose copenhageni, eleptospirose pomona.), que requer condições de armazenamento específicas, incluindo refrigeração e cuidados especiais para evitar a perda do produto, é importante destacar que este órgão não dispõe da infraestrutura necessária para o armazenamento adequado da quantidade de 8.000 (oito mil) vacinas.

4.2.1.2. Portanto, é requisito obrigatório da aquisição que a disponibilização desse produto/item à SUBEA seja planejada e executada de forma parcelada, a qual será dividida em 04 (quatro) entregas de 2.000 (duas mil) unidades cada, sendo a primeira juntamente com os demais itens, e posteriormente as outras 03 (três) entregas sejam a cada bimestre.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

4.2.1.3. Para os demais itens a entrega deverá ser única.

4.3. Prazo de entrega:

4.3.1. A entrega dos produtos/itens deverá ser no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá, antes do seu vencimento, encaminhar à Administração solicitação de prorrogação contendo os motivos do não cumprimento do prazo, devidamente comprovados, e o novo prazo requerido.

4.3.2.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida.

4.3.2.2. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, a empresa ficará sujeita às penalidades cabíveis a partir da ciência da decisão da Administração.

4.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

4.3.4. Os produtos ofertados, devem se fazer acompanhados da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

4.3.5. A efetivação do recebimento dos produtos ocorrerá após a verificação



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

da conformidade com as especificações estabelecidas, bem como análise técnica dos mesmos e sua consequente aceitação.

4.4. Local de Entrega:

4.4.1. Local onde os produtos serão entregues: Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA, no endereço: Rua Rui Barbosa, 3538, Bairro Vila Alta, Campo Grande -MS.

4.4.2. Horário: das 07h30 min às 11h00 min e das 13h00 min às 17h30 min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, não sendo necessário realizar agendamento prévio .

4.5. Condições de Entrega:

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria contendo as quantidades indicadas e obedecendo as características técnicas descritas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

4.5.2. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Edital, e ainda que não estejam adequados para uso.

4.5.3. Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.

4.5.4. As embalagens deverão ser entregues na sua forma original, estar



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

lacradas, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da indústria, número do lote, data de fabricação e validade.

4.5.5. As embalagens não poderão constar em sua rotulagem, denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.

4.5.6. O(s) veículo(s) utilizado(s) para realizar o transporte dos produtos objeto deste documento, deverá(ão) possuir Alvará ou Certificado de Licença Sanitária pertinente com o produto ofertado, salvo se a legislação do ente federativo dispensar o veículo de licença.

4.5.7. Para a entrega, o objeto deverá estar descrito necessariamente na Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à (ao): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como o respectivo número da Nota de Empenho.

4.6. Recebimento provisório e definitivo:

4.6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

4.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Garantia, manutenção e assistência:

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.7.2. Caso um dos materiais apresente defeito/falha durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de notificação.

4.7.3. No decorrer do período de garantia, qualquer eventual defeito nos itens fornecidos deverá ser prontamente corrigido pela contratada. Nos casos de defeitos ocultos ou irreparáveis, os itens deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a contratante.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

4.7.4. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando necessária a troca dos mesmo.

4.8. Validade dos produtos:

4.8.1. Os produtos deverão possuir prazo de validade de no mínimo **70% (setenta por cento)** do seu prazo de validade total, a contar da data de entrega.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

5.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

5.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12. Rotinas específicas de fiscalização:

5.12.1. Não há rotinas de fiscalização específicas a serem mencionadas,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

exceto aquelas estabelecidas nos subitens 5.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

5.13. Fiscais previamente definidos:

5.13.1. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

- Felipe Linhares de Mello - Telefone (67) 2020-3967 - e-mail: financeirosubea@segov.campogrande.ms.gov.br;
- Edvaldo dos Santos Sales - Telefone (67) 2020-1021 - e-mail: gerenciavet.subea@segov.campogrande.ms.gov.br.

6. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

6.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Subsecretaria do Bem-Estar Animal , na Rua Rui Barbosa , nº 3538, Vila Alta , CEP: 79002-364 , em Campo Grande – MS.

6.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

6.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Vigência contratual:

6.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

6.4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.5. Reajuste contratual:

6.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Revisão contratual:

6.6.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

6.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.7. No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

6.7.1. A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Estadual, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

6.7.1.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

6.7.2. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)).

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.4. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.1.5. As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.7. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.2. Pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Caso se trate de um fornecimento por estimativa, assim informado no subitem 4.2 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado considerando somente o que for efetivamente executado.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.2.5.1. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

7.2.5.2. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

natureza do bem ou serviço.

7.2.5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.5.4. Em caso de pessoa física o valor de que trata o subitem 9.6.1.1. deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.2.6. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

7.2.6.1. O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = (TX/100);

7.2.7. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Modalidade:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.1.2. A escolha da modalidade leva em consideração a própria natureza do objeto, que por se tratar de bem e/ou serviço comum, deve ser processado sob a modalidade Pregão, conforme artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de seleção da proposta:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

9.2.1 . Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Considerando a escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso (PREGÃO), o critério de julgamento poderá ser estabelecido de duas formas: o menor preço ou o maior desconto, conforme se depreende do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso específico, uma vez que não se aplica o uso de tabela de referência para fins de aplicação de desconto, o critério que melhor se enquadra é o de menor preço.

9.3. Modo de disputa:

9.3.1. Para fins de disputa de lances entre as empresas, deverá ser adotado o modo “**ABERTO**”, observadas todas as demais condições definidas neste Termo de Referência.

9.3.2. Com base nos parâmetros estabelecidos nos subitens anteriores, o modo de disputa selecionado se mostra mais adequado para gerar melhores resultados à Administração. Embora possa resultar em uma fase de lances mais longa em comparação aos outros modos, ele incentiva uma maior competitividade, uma vez que todos os participantes podem ofertar lances e têm acesso aos valores registrados a todo momento. Além disso, esse modo de disputa é amplamente utilizado nos procedimentos deste município, proporcionando familiaridade e conformidade com as práticas já adotadas.

9.4. Intervalo entre lances:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

9.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances interme diários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real) .

9.4.2. Conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5. Prazo de validade de proposta:

9.5.1. As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.6. Documentos e outras exigências:

9.6.1. Referentes à proposta :



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

9.6.1.1. Caso seja admitida a participação e contratação de pessoas físicas, assim informado no subitem 3.6 deste Termo de Referência, estas deverão incluir, ao apresentar seu lance ou proposta, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor de comercialização. Esse acréscimo corresponde à contribuição patronal à Seguridade Social e visa a uma análise mais completa por parte da Administração, a fim de avaliar adequadamente as condições da contratação.

9.6.1.2. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento comercial nos Sistemas Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMV), correspondente aos Estados/Regiões onde funcionarem, conforme Art. 1º e Art. 2º da Resolução nº 1177, de 17 de outubro de 2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9.6.1.3. Apresentar Certificado de Registro do Produto expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Registro de Produtos. Quando os produtos forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua aceitabilidade.

9.6.1.4. Por se tratar de medicação controlada, o item 014, conforme o parágrafo único do art. 26 da Instrução Normativa n. 35, de 11 de setembro de 2017, isenta as instituições públicas de registro no SIPEAGRO para armazenamento de substâncias sujeitas a controle especial.

9.6.1.4.1. Para o item 014 deverá ser apresentado o registro ou inscrição da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

licitante no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.6.1.5. Alvará Sanitário (ou licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde está estabelecida a empresa.

9.6.1.6. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013).

9.6.2. Referentes à licitante:

9.6.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.6.2.1.1. Caso seja admitida a participação de Pessoa Física (subitem



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

3.6), esta deverá apresentar:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Certidão do Registro Civil de Pessoas Naturais com a devida atualização.

9.6.2.1.2. Caso seja admitida a participação de Microempreendedor Individual (subitem 3.7), este deverá apresentar:

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6.2.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) Caso haja possibilidade de participação de MEI (subitem 3.7), o fornecedor assim enquadrado que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6.2.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

b.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;

b.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

b.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

9.6.2.3.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

a) A comprovação de qualificação econômica financeira limitar-se-á a certidão negativa de falência ou de insolvência civil, ficando dispensada a exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social, com fulcro no que dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Isso se justifica pelo fato de que tais documentos não são essenciais para assegurar a integridade e a confiabilidade do processo de contratação relativo ao objeto deste Termo de Referência.

9.6.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

9.6.2.4.1. Não será exigida a apresentação de documentação de qualificação técnica, com supedâneo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Isso se justifica pelo fato de que tais documentos não são essenciais para assegurar a integridade e a confiabilidade do processo de contratação relativo ao objeto deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. Conforme disposição do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam acostados a este procedimento em documentos separados e classificados.

10.2. Após realizada a pesquisa de preços, os valores consultados compõem o **ANEXO I** deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais unitários, o subtotal por item e o valor total estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
2800F 2800F 1030401022079	33903035	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903028	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903022	1500000001	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
2800F 2800F 1030401022079	33903036	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903024	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903019	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903018	1500000001	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEGOV/00003/ETP/2023**, elaborado pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA e acostado aos autos.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

12.3. Vencendo o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para, se achar conveniente, anular a nota de empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, resguardando o princípio do contraditório e ampla defesa.

12.4. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Termo de Referência SEGOV/00015/TR/2023

ANEXO I – Quadro de materiais;

ANEXO II – Minuta de contrato;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEGOV/00003/ETP/2023;

ANEXO IV – Mapa de Riscos;

Campo Grande/MS, 02 de Janeiro de 2024

JULIANO CESAR COSTA LIMA

Gestor de Processo

João Batista da Rocha

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

-

JULIANO CESAR COSTA LIMA

Gestor de Processo